



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 1587, DE 02 DE NOVEMBRO DE 1981.
(DOE 15.12.1981 – N. 24.912 – Ano LXXXVII).

CONCEDE desconto de 50% (Cinquenta por Cento) de correção monetária e dispensa de juros de mora em favor dos contribuintes que saldarem débitos fiscais até 31 de dezembro de 1981.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, item II, da Lei Municipal n.º 1073, de 16.11.73, (Lei Orgânica do Município de Manaus);

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descontar 50% (Cinquenta por Cento) da correção monetária e dispensar os juros e multa de mora aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas que saldarem suas obrigações até o dia 31 de dezembro de 1981, referente a exercícios anteriores e ao atual em atraso.

Parágrafo único. Os débitos fiscais dizem respeito aos Impostos predial, territorial e urbano e licença (Alvarás) para funcionamento de atividades comerciais e industriais e de prestação de serviços.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 02 de dezembro de 1981.

JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal de Manaus

Djalma Vieira Passos

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

José Augusto de Almeida

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

Guilherme Pinto Nery

Secretário Municipal de Administração

Aldimar Marinho Sampaio

Secretário Municipal de Fazenda

Raimunda Dionisia Pinto do Nascimento

Secretário Municipal da Educação e Cultura

Aviz do Amaral Valente

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Deodato de Miranda Leão



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Secretário Municipal de Saúde

Mário José Luiz Gazel Sena

Secretário Municipal de Abastecimento

Revogada pela Lei n. 2416, de 29.01.2019. Publicada no DOM de 29.01.2019, Edição n. 4527, Ano XX



AMAZONAS

GOVERNO JOSÉ LINDOSO

ANO LXXXVII

MANAUS, TERÇA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1981

NÚMERO — 24.912

Ato do Poder Legislativo Estadual

LEI N.º 1487 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1981

DÁ nova redação ao artigo 2.º da Lei n.º 1474, de 27 de novembro de 1981, que "autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito internas, e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1.º — O artigo 2.º da Lei n.º 1474, de 27 de novembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º — O pagamento da amortização, juros e demais encargos incidentes sobre as operações de que trata esta Lei será garantido com a arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias — ICM e/ou com as cotas-parte do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e receitas provenientes de outras fontes de recursos, ficando o Poder Executivo obrigado a destinar, anualmente, no Orçamento Geral do Estado, os recursos financeiros necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes dessas operações."

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 1981.

JOSÉ LINDOSO

Governador do Estado

Mário Haddad

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Natanael Bento Rodrigues

Secretário de Estado de Administração

Onias Bento da Silva Filho

Secretário de Estado da Fazenda

Sérgio Alfredo Pessoa Figueiredo

Secretário de Estado de Coordenação do Planejamento

Raimundo Lopes Filho

Secretário de Estado dos Transportes e Obras

Tancredo Castro Soares

Secretário de Estado da Saúde

Therezinha Britto Nunes

Secretária de Estado do Trabalho e Serviços Sociais

Bernardes Martins Lindoso

Secretário de Estado da Produção Rural

José Mattos Filho

Secretário de Estado da Segurança

Aldo Gomes da Costa

Secretário de Estado da Educação e Cultura

Manoel Antonio Vieira Alexandre

Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo

Antonio Vinicius Raposo da Câmara

Secretário de Estado da Energia, Habitação e Saneamento

Elson Farias

Secretário de Estado da Comunicação Social

LEI N.º 1488 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1981

DEFINE a natureza da contribuição arrecadada por empresários, destinada ao Programa Estadual Pró-Esporte, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1.º — Os recursos extrafiscais a que se refere o artigo 2.º do Decreto n.º 5.635, de 29.05.81, com a nova redação dada pelo Decreto n.º 5.658, de 19.06.81, em favor do Programa Estadual Pró-Esporte, são definidos, para todos os efeitos legais, como recursos de natureza social, arrecadados por empresários, destinados ao desenvolvimento do esporte, cabendo sua aplicação ao Grupo Executivo criado pelo artigo 6.º daquele Decreto.

Art. 2.º — O Governo do Estado, apoiando o Grupo Executivo Pró-Esporte, em consonância com o artigo 8.º do Decreto n.º 5.635, de 29.05.81, prestará ao mesmo, através de suas estruturas administrativas em geral e, em especial, através da Secretaria de Estado da Fazenda — SEFAZ, Banco do Estado do Amazonas S.A. — BEA, Superintendência de Obras — SUPLAN, e Superintendência de Esportes do Estado do Amazonas — SEDAM, todo o apoio e cooperação para cumprimento dos seus objetivos de interesse público.

Art. 3.º — O Grupo Executivo Pró-Esporte submeterá seus balancetes mensais e suas contas anuais, para efeito de aprovação, a um Conselho Fiscal integrado por um representante de cada um dos órgãos abaixo:

- Secretaria de Estado da Educação e Cultura;
- Federação das Indústrias do Estado do Amazonas;
- Federação dos Trabalhadores na Indústria do Estado do Amazonas;
- Associação Comercial do Amazonas;
- Conselho Regional de Desportos;
- Associação dos Cronistas e Lecutores Esportivos do Amazonas.

Art. 4.º — O Grupo Executivo Pró-Esporte fará publicar, no Diário Oficial do Estado e em um jornal diário de grande circulação do Amazonas, os balancetes mensais e as prestações de contas anuais, depois de aprovados pelo Conselho Fiscal a que se refere o artigo anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

LEI N.º 1587 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1981.

"Concede desconto de 50% (Cinquenta por Cento) da correção monetária e dispensa de juros de mora em favor dos contribuintes que saldarem débitos fiscais até 31 de dezembro de 1981".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, item II, da Lei Municipal n.º 1073, de 16.11.73 (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS);

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descontar 50% (Cinquenta por Cento) da correção monetária e dispensar os juros e multa de mora dos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas que saldarem suas obrigações até o dia 31 de dezembro de 1981, referente a exercícios anteriores e ao atual em atraso.

Parágrafo Único — Os débitos fiscais dizem respeito aos impostos predial, territorial urbano e licença (Alvarás) para funcionamento de atividades comerciais e industriais e de prestação de serviços.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 02 de dezembro de 1981.

JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal de Manaus

Djalma Vieira Passos

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Mário José Luiz Gazel Sena

Secretário Municipal de Abastecimento

José Augusto de Almeida

Secretário Municipal do Planejamento e Coordenação Geral

Guilherme Pinto Nery

Secretário Municipal de Administração

Aldimar Marinho Sampaio

Secretário Municipal de Fazenda

Alberto Magno Menezes da Costa

Secretário Municipal de Obras

Raimunda Dionisia Pinto do Nascimento

Secretária Municipal da Educação e Cultura

Aviz do Amaral Valente

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Deodato de Miranda Leão

Secretário Municipal de Saúde

A faturar 2040 — 1 vez.

DECRETO N.º 2823 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1981

"Perpetuar Sepultura"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, item VI, da Lei n.º 1073, de 16/11/73 (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO);

DECRETA:

Art. 1.º — Fica perpetuada, à vista do Ofício CMM/N.º 397/81-GP, de 10/09/81, protocolado sob o n.º 07071/81, de 08/10/81, no Cemitério São Francisco, a Sepultura n.º 3839, da Quadra n.º 06 onde estão inhumados os restos mortais de **HILDA NASCIMENTO DE MELO**, falecida no dia 20/08/81, nesta cidade.

Art. 2.º — A doação referida no artigo anterior é concedida na quota atribuída à Câmara Municipal de Manaus, nos termos da Lei n.º 1536, de 17/12/80.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Manaus, 03 de novembro de 1981.

JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal de Manaus

Djalma Vieira Passos

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Guilherme Pinto Nery

Secretário Municipal de Administração

Aviz do Amaral Valente

Secretário Municipal de Serviços Públicos

A faturar 2042 — 1 vez.

DECRETO — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1981.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, item VI da Lei Municipal n.º 1073 de 16.11.73, e no Decreto n.º 02.01.76,

R E S O L V E:

I — AUTORIZAR — o Dr. **ADRIANO MARQUEZ DE OLIVEIRA**, Médico A SA 4, a se ausentar do Município no período de 26/11 a 07/12/81, a fim de em **RIBEIRÃO PRETO/SP**, participar do estágio na Maternidade da Faculdade de Medicina daquela entidade, à vista do Of. n.º 0590/81 e 24/11/81.

II — FIXAR — em número de 12 (doze) suas diárias no valor de Cr\$ 4.244,80 (Quatro Mil, Duzentos e Quarenta e Quatro Cruzeiros e Oitenta Centavos) cada uma, para atender despesas de alimentação e pousada durante sua permanência na capital mencionada.

Manaus, 30 de novembro de 1981.

JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal de Manaus

Djalma Vieira Passos

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Guilherme Pinto Nery

Secretário Municipal de Administração

A faturar 2045 — 1 vez.

DECRETO — DE 03 DE DEZEMBRO DE 1981

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, item VI, da Lei Municipal n.º 1073, de 16.11.73, e no Decreto n.º 07, de 02/01/76,

R E S O L V E:

NOMEAR — de acordo com o art. 11, item II, da Lei n.º 1118, de 01/09/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), o Sr. **MIQUEIAS MATIAS FERNANDES**, para Chefe de Gabinete do Executivo Municipal, Símbolo CC-1., vago pela exoneração da titular **RUTH FERNANDES DE MENEZES**.

Manaus, 03 de dezembro de 1981

JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal de Manaus

Djalma Vieira Passos

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Guilherme Pinto Nery

Secretário Municipal de Administração

A faturar n.º 2044 — 1 vez

TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS E SÓCRATES BOMFIM, PARA O LOTEAMENTO JARDIM PETRÓPOLIS II.

Aos 04 dias do mês de DEZEMBRO de 1981, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura do Município de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, perante o Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos Dr. *Djalma Passos*, presentes as testemunhas no fim assinadas, compareceu a **Srª Julia Ferreira da Silva**, Técnica em Contabilidade, residente à rua Branco e Silva n.º 15 Bairro de Santa Luzia, com Ident. 135.990-AM e CPF 022.255.492-49, conforme substa-belecimento de poderes procuratórios que lhe outorgou em 01 dezembro de 1981 **Selma Bomfim Silva**, brasileira casada, engenheiro civil com CPF 031.330.792-04, procuradora do Sr. **Sócrates Bomfim**, situado à rua Lima Bacuri, 166 com CPF 000.697.442-20 e Ident. 16.094-AM, doravante denominado **JARDIM PETRÓPOLIS II**, adquirido através de escritura de compra e venda registro de imóveis do 1.º Ofício, folhas 85v e 87v livro 2228, matrícula 11910 e 11911, estava de acordo em nome do proprietário loteante com despacho do Exmo. Sr. Prefeito, no qual pede aprovação para lotear e arrumar o mencionado terreno, à vista do projeto apresentado, na forma da